



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº499/2011

Altera os Art. 106 e Art. 119 da Lei nº 256/90 de 07 de maio de 1990, Estatuto dos servidores públicos do Município de São Sebastião do Rio Preto, para dispor sobre Licença Maternidade e Licença Paternidade e dá outras providências.

Eu, **ANTONIO CELSO PESSOA GONÇALVES MOREIRA**, Prefeito do Município de São Sebastião do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de meu cargo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Preto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Art. 106 da Lei nº256/90 de 07 de maio de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 106- A servidora gestante será concedida mediante inspeção médica, licença de 180(CENTO E OITENTA) dias consecutivos com vencimento integral.

§ 1º - A licença será requerida pela interessada, mediante atestado médico.

§ 2º- Serão beneficiadas pela licença maternidade as servidoras públicas lotadas ou em exercício na administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Sebastião do Rio Preto.

§ 3º O direito licença-maternidade estende-se à servidora adotante ou detentora de guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- I - 60 (sessenta) dias, no caso de criança de até um ano de idade;
- II - 30 (trinta) dias, no caso de criança de mais de um e menos de quatro anos de idade;
- III - 15 (quinze) dias, no caso de criança de quatro a oito anos de idade.

§ 4º Durante o prazo da licença maternidade, a servidora não poderá exercer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Antônio Celso Pessoa Gonçalves Moreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação da licença-maternidade.

§ 6º O gozo do benefício de que trata esta Lei não prejudicará o desenvolvimento da servidora na carreira.

§ 7º OS últimos 60(sessenta) dias da licença de que trata esta Lei será custeada com recursos do Tesouro Municipal.

§ 8º A servidora que esteja em gozo de licença maternidade na data de publicação desta Lei terá direito à prorrogação automaticamente.

§ 9º A servidora cuja licença-maternidade tenha terminado nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação desta Lei, mesmo que tenha retornado ao exercício de suas funções, poderá requerer prorrogação pelo período faltante para completar 180 (cento e oitenta dias), contados da data da concessão da licença.

§ 11. A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo.

.....

Art.2º O Art. 119 da Lei nº256/90 de 07 de maio de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119 – Será concedida a Licença-Paternidade de mediante apresentação de Certidão de nascimento ou atestado medico de 30 (trinta) dias após o parto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto, 07de dezembro de 2011.


Antonio Celso Pessoa Gonçalves Moreira
Prefeito Municipal